



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.242, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Remove, a pedido singular, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPDFT nº 52, de 13 de agosto de 2004, que regulamenta o art. 212 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que trata da remoção a pedido singular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Resolução CSMPDFT nº 205, de 25 de setembro de 2015, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção publicados entre agosto e janeiro será efetivada a partir do dia 1º de fevereiro; e

CONSIDERANDO o resultado do Aviso de Remoção Global de Promotoria nº 1, de 21 de novembro de 2023 (SEI nº 19.04.3756.0097534/2023-08),

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a Promotora de Justiça KÁTIA CRHISTINA LEMOS da 10ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília para a 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília.

Art. 2º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a Promotora de Justiça ANA PAULA TOMÁS FERREIRA da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília para a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Filiação do Distrito Federal.

Art. 3º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça FÁBIO BARROS DE MATOS da 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília para a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Art. 4º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça FABIANO COELHO VIEIRA da 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga para a 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília.

Art. 5º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça FAUSTO RODRIGUES DE LIMA da 11ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília para a 10ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília.

Art. 6º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça IRÊNIO DA SILVA MOREIRA FILHO da 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia para a 11ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília.

Art. 7º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça ALAN ESTEVÃO da 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará para a 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga.

Art. 8º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça SILVANO RODRIGUES DA SILVA da 9ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do Distrito Federal para a 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga.

Art. 9º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça PAULO BENEDITO DE FREITAS JÚNIOR da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia para a 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Águas Claras.

Art. 10. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça ERICSON DOS SANTOS CERQUEIRA da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia para a 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia.

Art. 11. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a Promotora de Justiça DANIELLA VIRGÍNIA GOMES da 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Águas Claras para a 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará.

Art. 12. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça JOÃO ANTÔNIO SÁ LIMA da 10ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do Distrito Federal para a 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília.

Art. 13. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça ARNALDO DIAS SANTOS DA COSTA CARVALHO da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia.

Art. 14. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça LEONARDO CARNEIRO BRITTO da 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Guará para a 9ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do Distrito Federal.

Art. 15. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça IGOR MAGALHÃES GAIOSO da 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Planaltina para a 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Guará.

Art. 16. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a Promotora de Justiça SELMA LEÃO GODOY da 8ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a 10ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do Distrito Federal.

Art. 17. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a Promotora de Justiça Adjunta NATÁLIA MAGALHÃES WANDERLEI da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Planaltina.

Art. 18. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça Adjunto LUCAS SOARES BAUMFELD da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Planaltina para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia.

Art. 19. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça Adjunto LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho para a 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia.

Art. 20. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça Adjunto GILBERTO TELES COELHO da 4ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas.

Art. 21. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça Adjunto MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO da 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho.

Art. 22. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça Adjunto RAFAEL LEANDRO ARANTES RIBEIRO da 20ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas.

Art. 23. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a Promotora de Justiça Adjunta MARIANA SAPATA GONZALEZ da 39ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Planaltina.

Art. 24. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a Promotora de Justiça Adjunta LEDA MARIA CAMPOS SIQUEIRA da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de Brazlândia para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas.

Art. 25. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Promotor de Justiça Adjunto HERBERT YURI FIGUEIREDO REZENDE da 23ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do júri de Brazlândia.

Art. 26. Os membros ficarão responsáveis pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I – no ofício de origem até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção; e

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, em 28/12/2023, às 17:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0793332** e o código CRC **2B1ED623**.

19.04.3756.0097534/2023-08